



CONTRATO N.º 26 /2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SR. ORLANDO BISPO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA O TEMPO-PI, registrado no CNPJ n.º 01.612.549/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, s/n, Morro Cabeça No Tempo, ora denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Sr. **ORLANDO BISPO PEREIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, inscrito sob o CPF n.º 075.754.948-98 e SSP/RG n.º 18.645.500 e residente e domiciliado na localidade lagoa do Arroz S/N.º- Centro- Morro Cabeça No Tempo- PI, doravante denominado apenas de CONTRATADO, celebram o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1º- DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação na Secretaria de Administração do Município de Morro Cabeça No Tempo-PI, de Auxiliar de Serviços Gerais pela Secretaria de Administração, deste município, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

CLAUSULA 2º-DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada prestará o Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais no Curral da matança pelo município de Morro Cabeça No Tempo- PI, pela Secretaria de Administração.

CLAUSULA 3º- DO PAGAMENTO:

A contratante remunerará os serviços prestados pelo contrato, com remuneração de um salário de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), verbas do ISS, FPM, ICMS e RECURSOS PROPRIOS, que será pago até o dia 10 de cada mês.

CLAUSULA 4º- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2019 até 31/12/2019, válido por 1 ano, podendo ser renovado por mais 1 (um).



CLAUSULA 5ª - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, (essenciais) dias, se não estiver sendo cumpridas as cláusulas do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo verbas rescisórias e multa por quebra de contrato e indenização até que se finde o prazo determinado, exceto que seja amigavelmente a rescisão do contrato.

CLAUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A execução do presente contrato, sem concurso público e processo seletivo, fundamenta-se no art.37, IX, de CF/88 e Lei Municipal, em face da urgência, do interesse público da contratação, até a realização de concurso público. O Servidor Contratado, temporariamente, será regido pelo regime jurídico único do Município (Lei Municipal nº 12/97).

CLAUSULA 7ª - DO FORUM:

Fica eleito o fórum da Comarca de Aveilino Lopes-PI, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes. E por estarem de pleno acordo com dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 02 de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Batista de Figueiredo
Prefeito Municipal

ORLANDO BISPO PEREIRA
Contratado

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____